

01-0590/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0590/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0590/2001 DE 23/10/01

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

EMENTA:

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, 'A SEMANA DE ESTUDOS SOBRE A EPILEPSIA E SUAS MANIFESTAÇÕES NEURO-PSIQUIÁTRICAS E VISCERAIS'."

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Lei Nº 13.436. 2-10-2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:13:50

00000018003-37



CÓD. 0213

ARQUIVADO EM

03/10/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 23 OUT 2001
Constituição, Justiça
Educação, Cult. e Esportes
Saúde, Prom. Social e Trabalho
Finanças - Câmara

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0590/2001

INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, "A
SEMANA DE ESTUDOS SOBRE A
EPILEPSIA E SUAS
MANIFESTAÇÕES NEURO-
PSIQUIÁTRICAS E VISCERAIS."

CHSP - ATN
-23-Out-2001-12:04-00642

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Fica instituído no município de São Paulo
" A SEMANA DE ESTUDOS SOBRE A EPILEPSIA E SUAS
MANIFESTAÇÕES NEURO-PSIQUIÁTRICAS E VISCERAIS",
que deverá ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de
agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO- O evento de que trata o " caput " deste artigo
integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

24 OUT 2001
1230h



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

São Paulo 21 de outubro de 2.001


VEREADOR RUBENS CALVO
Líder do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 590 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar.
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Poder Público a tarefa de cuidar da saúde do seu povo.

Diz o artigo 196 da Constituição Federal:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviço para sua promoção, proteção e recuperação.

É dever do Estado cuidar da Saúde.

Nestas últimas décadas, a Epilepsia passou a ser considerada um verdadeiro problema de saúde pública, pois, além de seus aspectos puramente médicos, envolve também a compreensão dos problemas psicossociais que afligem portadores de epilepsia, os seus familiares e os grupos sociais com os quais interagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O lançamento mundial da campanha EPILEPSIA: SAINDO DA OBSCURIDADE, em 1997, feita em conjunto pela International League Against Epilepsy, pelo International Bureau for Epilepsy e pela Organização Mundial de Saúde, teve como objetivo melhorar a qualidade de vida dos pacientes portadores de epilepsia através da educação profissional e pública, como disse o **Prof. ESPER A. CAVALHEIRO, Prof. Titular de Neurologia Experimental da ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA / UNIFESP e Presidente da Associação Brasileira de Epilepsia.**

Diz ainda o Professor que, através de estudos sobre as epilepsias, "pode-se promover a diferença na qualidade de vida dos pacientes e diminuir suas dificuldades psicossociais através da educação geral dos profissionais da área da saúde, possibilitando, assim, uma abordagem holística dos portadores de epilepsia".

OBRA -EPILEPSIA - O paciente otimamente controlado

AUTORES: Carlos A. M. Guerreiro / Marilisa M. Guerreiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sem dúvida nenhuma, a Epilepsia teve avanços nestes últimos anos, graças a um melhor conhecimento das síndromes epiléticas, encontrando-se tratamentos, não só, medicamentosos, como também, cirúrgicos.

A grande preocupação dos estudiosos do assunto é sobre aqueles pacientes que são refratários a medicamentos e, as conseqüências psicossociais e econômicas dessa gama de pacientes são muito sérias, merecendo um maior estudo por parte dos neurologistas.

Todavia, em contrapartida, a grande maioria dos portadores dessa moléstia, quando recebe tratamento adequado, pode ter controle de suas crises com medicação, ou seja, **são os pacientes otimamente controlados.**

E pacientes otimamente controlados são aqueles que têm em comum o controle de suas crises epiléticas, além de terem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

satisfeitos os seus anseios dentro de suas necessidades físicas, psicológicas e sociais ou seja, daquele paciente que é aceito pela sociedade e que passa a ter vida quase que normal, dentro da máxima excelência possível.

O que se pretende atingir, hoje, através de estudos realizados é que o epiléptico receba o medicamento e, com ele possa ter uma melhor qualidade de vida possível.

O que se pretende atingir hoje, através de estudos realizados é que o epiléptico receba o medicamento e, com ele, possa ter a melhor qualidade de vida possível e que o uso de medicamentos não mude a sua vida diária.

O que se quer é transformar o epiléptico em ser útil à sociedade e a si próprio, desenvolvendo através da educação todo o seu potencial, seja, na área pessoal escolar ou profissional.

O importante é que o epiléptico seja tratado como um paciente em seu todo, dentro de sua estrutura familiar, visando sempre um estudo sério sobre a indicação dos remédios, evitando ao máximo, os efeitos colaterais negativos.

Buscamos no Michaelis - Moderno Dicionário da Língua Portuguesa o sentido de Epilepsia :



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"Desordem nervosa crônica do homem e de certos animais, caracterizada por breves ataques convulsivos, com perda de consciência, que duram de cinco a vinte minutos e variam grandemente em freqüência e gravidade. A forma grave com fortes convulsões e perda da consciência ou coma é chamada grande mal; e a forma branda, em que há vertigens e outras sensações em lugar das convulsões, é chamada pequeno mal".

É sabido que aproximadamente 100 milhões de pessoas terão epilepsia em algum momento de suas vidas e 5% da humanidade terá pelo menos uma crise epiléptica durante a vida.

A epilepsia acomete crianças, na maioria das vezes, com menos de dois anos de idade e os velhos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos e atinge mais os homens que as mulheres.

Entretanto, sabemos que a epilepsia quando tratada pode levar a um período de remissão de crises e esta é a finalidade ou a meta principal, tanto para o médico como para os pacientes, e é muito importante o cuidado e a análise com o uso das Drogas Anti-Epilépticas) DAEs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Uma pessoa que chegue a ter duas crises e receba o diagnóstico de epilepsia deve receber tratamento médico que geralmente é longo. Os remédios devem ser tomados várias vezes ao dia, o que acarreta, com certeza, conseqüências sociais e psicológicas enormes.

É verdade também, que essas pessoas passam a ter limitações sociais, físicas, psicológicas, educacionais e sérias dificuldades de emprego, necessitando, por conseguinte, além do apoio familiar, do apoio social e de políticas de saúde pública.

PROBLEMAS FÍSICOS

As crises epiléticas trazem, infelizmente, conseqüências até dramáticas, pois aumentam o risco de contusão, lacerações, fraturas, entorses, queimaduras, afogamento, provocando, muitas vezes, a morte.

A aplicação de DAEs (drogas anti-epiléticas) também pode causar efeitos colaterais, como hiperplasia gengival, sedação, náusea,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

visão dupla, tremor, hirsutismo, ganho de peso e outros problemas, podendo causar efeitos mais ou menos prolongados, dependendo do estado físico do paciente.

É por isso que entendemos que o problema é complexo e merece toda a atenção da sociedade e dos políticos, a fim de que sejam implantadas políticas de saúde pública destinadas a minimizar o grande problema.

PROBLEMAS PSICOLÓGICOS

Os pacientes portadores de epilepsia têm maior prevalência de distúrbios comportamentais (depressão e ansiedade) e problemas cognitivos (alteração de memória).

PROBLEMAS SOCIAIS

Os epiléticos passam a ter medos com o futuro, com a relação de casamento, de gravidez, fertilidade e principalmente com limitações de oportunidade de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Não há ainda, um consenso sobre o tratamento, em virtude das várias diferenças sociais e das faixas etárias, mas é evidente que, com o apoio familiar e com políticas sociais implantadas e com estudos feitos pelos médicos e por equipes multidisciplinares, não veremos mais a EPILEPSIA como o monstro que hoje é e acabaremos com o monstro que existe dentro de cada paciente.

O projeto é legal e encontra amparo na Lei Orgânica do Município, artigo 13, inciso I e artigo 213, inciso I.

É importante que nos dediquemos a este sério problema e que esta Casa de Leis dê a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

do processo n° 01- 590 de 20 01 31 10 01 (a) Adelina

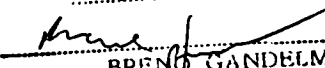
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 31-10-01
PL. 19/00 Arquivo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

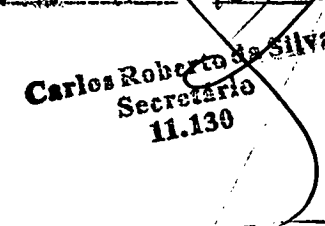

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

31 / 10 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Sec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/10/01


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Wanderley
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de 11 de 2001

[Signature]
Presidente

Encaminhe-se, em 19 de 11 de 2001

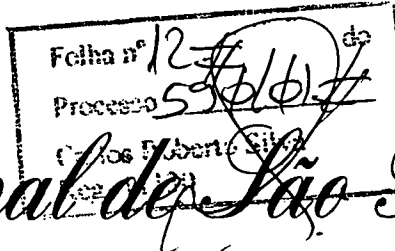
[Signature]
Presidente da CCJ

SEGU E com juntado 1 nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 1120/3

Em 05/12/01

(a) Carlos Roberto de Silva
Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECE 16-1583/2001 A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 590/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a "SEMANA DE ESTUDOS SOBRE A EPILEPSIA E SUAS MANIFESTAÇÕES NEUROPSIQUIÁTRICAS E VISCERAIS", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de agosto.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput" e 213 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dispondo este último competir ao Município garantir a saúde mediante políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 590/2001

Institui, no Município de São Paulo, a "Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de São Paulo, a "Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de agosto.

17 - RELCOM
17-0784/2001

pl0590-01



Folha nº 13	de
Processo 530/01	
Carlos Roberto	
12/12/01	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º. O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/12/01.

COORDENADOR GERAL
PARA ELABORAÇÃO
SALA DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESPORTE E Lazer

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 06/12/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 10/12/01 as 12:20 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CLÁUDIO FONSECA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

11/12/01
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 14
Em 28/02/02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0016/2002

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 590/01

Tendo por autor o nobre Vereador Rubens Calvo, a propositura em análise tem por escopo instituir a Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas Manifestações Neuro-psiquiátricas e Viscerais, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Segundo a Justificativa, busca-se cumprir o desiderato constitucional, segundo o qual cabe ao Poder Público a tarefa de cuidar da saúde do povo, o que deve ser considerado como um dever do Estado e não um favor do governante a seus governados.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 12/13), que, no entanto, apresentou substitutivo que visou à adequação do texto do projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade toda uma semana dedicada à conscientização do munícipe acerca da epilepsia e suas conseqüências.

A campanha que se pretende encetar ao longo da Semana em questão será de grande utilidade, pois a epilepsia é ainda um mal desconhecido, acarretando aos que o possuem, muitas vezes, situações absolutamente constrangedoras, quando não de conseqüências funestas, em razão do desconhecimento da maioria sobre as formas de tratamento adequado ao indivíduo em crise epilética.

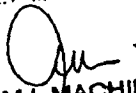
Além disso, também os profissionais de saúde terão a oportunidade de receberem informações atualizadas sobre a moléstia e as formas de tratamento mais modernas e atualizadas.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, em razão de seus méritos e do seu interesse público inegável, mas na conformidade do substitutivo acima mencionado.

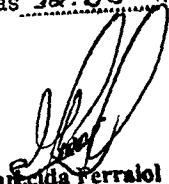
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/02/02.
Presidente

Relator

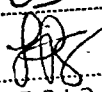
A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em, 05 / 03 / 02


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 05-03-02 as 12:05 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Zicardo montoro
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

28 / 03 / 02

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Si.GUEM, juntados nesta data para de e informação documentos fabricados sob
folhas de n° 15, 24, 04, 02 a) NRJ.

pl Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

16 - PAR
16-0344/2002

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 590/2001

Trata-se de projeto de lei do nobre vereador Rubens Calvo que institui no âmbito do Município de São Paulo **"A Semana de Estudos Sôbre a Epilepsia e Suas Manifestações Neuropsiquiátricas e Viscerais."**

Esta propositura tem por objetivo dar "uma melhor qualidade de vida aos paciente epiléticos diminuindo suas dificuldades psicossociais através da educação geral dos profissionais da área da saúde, possibilitando, assim, uma abordagem holística dos portadores de epilepsia".

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade deste projeto de lei, porém, apresentou substitutivo visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, enquanto que a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favoravelmente.

A epilepsia constitui um enorme "tabu" desde os tempos remotos. Atribuía-se aos seus portadores aspectos espirituais, aspectos estes que em muitas famílias permanecem até hoje. Casamentos eram anulados quando um dos cônjuges era portador de epilepsia. Os pacientes epiléticos quando não tratados por uma equipe multiprofissional passam apresentar problemas de ordem física, psicológica e social. Torna-se necessário o combate ao preconceito, não só do paciente, mas também de seus familiares e das pessoas que o cercam. É necessário sua desmistificação, mostrando a população que seu portador é um indivíduo que adquiriu uma doença que deve ser tratada como qualquer outra e que poderá ter recidivas de sintomatologia como pode ocorrer, também, como qualquer outra doença.

Pelo todo o exposto é que somos FAVORÁVEL, a este projeto de lei, porém, com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24-04-02


Lucila Pizani Gonçalves - Presidente

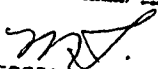

Ricardo Montoro - Relator

17 - RELCOM
17-7021/2002

CSPST - FF


- Flávia Pereira

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 26/04/02


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico da Direção III

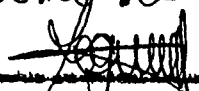
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 26/04/02 às 13h
Ex. Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____


Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
elaborado sob folha n.º 16
Em 08/08/02


Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -16- do

Processo nº 590/01

Rogério Alves

Reg. 11.084

16 - PAR

PAR 16-1048/2002

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 590/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa instituir, no Município de São Paulo, a "Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas Manifestações Neuropsiquiátricas e Viscerais", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de agosto.

A douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

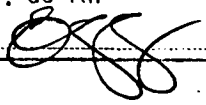
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7/08/02

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2273/2002

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Párceres (Pá. 12, 14, 15 e 16)
publicados no DOM de 21/08/02
Página(s) 103, coluna 4ª.
conforme art. 82 § 1º do RI.
Unidade: 130: 

Just 1583/01 fls. 12
Educ 16/02 fls. 14
Saúde 344/02 fls. 15
Fin 1048/02 fls. 16

A Leg. 3

Em 21/08/02


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM LEG3

EM 21/08/02

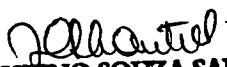
ÀS 13:20 h.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

05/09/02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

05/09/02


ZUZASSATO
Assistente de Chefe Técnico

SEGUIE M....., juntado S....., nesta data
documento S..... e papel de informação
rubricado S..... sob folha S..... nº 10172021

Em 03/10/02


Paula Kawase
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

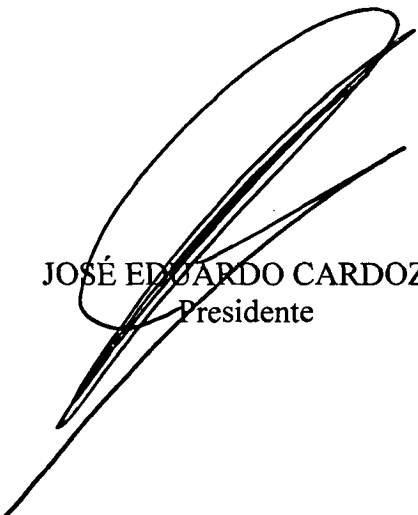
São Paulo, 11 de setembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0532/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 05 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 590/01, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que institui, no Município de São Paulo, a “Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de agosto, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

d
JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 12/13 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 590/01). (Ver. Rubens Calvo - PSB). Institui, no Município de São Paulo, a “Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de agosto, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a “Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de agosto. Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *[assinatura]* ~~ZHAZ~~ ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, *[assinatura]* ~~KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA~~ Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” a conferi. São Paulo, 05 de setembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legais, *[assinatura]* ~~JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS~~ Visto, *[assinatura]* ~~Sônia Maria Vazolla~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

[assinatura]
JCSS/za

1 - C



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13436 DE 02 DE OUTUBRO DE 2002.

Institui, no Município de São Paulo, a “Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de agosto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a “Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de agosto.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de setembro de 2002.

O Presidente.

JCSS/za



Folha n.º	-20-	do proc.
N.º	01.590	de 1801
O funcionário	Fátima Kawase	
Oficial Legislativo		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 532, de 11/09/2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 590/01, de autoria do Ver. Rubens Calvo (inciso I do art. 84 do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL

12/09/02


ESMERALDA E. S. FURTADO
RF 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 21

do processo n° 01.590 de 20 01 03, 10, 02 (a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

LEI N° 13.436, DE 2 DE OUTUBRO DE 2002

(Projeto de Lei n° 590/01, do Vereador Rubens Calvo - PSB)

Institui, no Município de São Paulo, a "Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de agosto, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída, no Município de São Paulo, a "Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de agosto.

Art. 2° - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de outubro de 2002, 449° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03 / 10 / 20 02

página 01 coluna 01

Conferido: du

Ao Dt. 94

Senhora Chefe

Para arquivar.

03.10.02


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado ci 21 fls.

Arquivo em 03-10-2002

O Func.º João

JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - PZ 100 709

S E G U E.....juntado, nesta data, documentoe papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)